CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

FAKE NEWS E CAMPANHAS ELEITORAIS NA ERA DIGITAL: IMPACTOS NA DEMOCRACIA E NO EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

FAKE NEWS AND ELECTION CAMPAIGNS IN THE DIGITAL ERA: IMPACTS ON DEMOCRACY AND ON THE EXERCISE OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Nathalia Vasconcelos Guimarães

Resumo

Em um panorama de elevado alcance da comunicação e das informações na era digital, surge o complexo fenômeno das "fake news". No Brasil e no mundo, observa-se que o impacto desse termo transcende os aspectos da variedade de controladores e de fontes informativas, ocorrendo também a violação de direitos fundamentais e o comércio de dados pessoais. Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva o esclarecimento das consequências do uso das fake news, que atingem inclusive conjunturas eleitorais e o exercício de direitos fundamentais, fragilizando a democracia.

Palavras-chave: Campanhas eleitorais, Democracia, Direitos fundamentais, Fake news, Intimidade, Privacidade

Abstract/Resumen/Résumé

In a scenario of vast scope of communication and information under the digital era, arises the phenomenon of Fake News. Globally, it has been seen that the impact of this expression transcends the variety of informational sources and controllers, embrancing as well violation of fundamental rights and the commerce of personal data. Therefore, this present research aims to clarify impacts and consequences of the use of Fake News in election campaigns just as exercising fundamental rights, taking into consideration its potencial to weaken democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Election campaigns, Fake news, Fundamental rights, Privacy

1) Introdução

O contexto brasileiro atual é de transição para uma democracia digital, o que representa a real consolidação da tecnologia na dinâmica das relações socioeconômicas, facilitando a comunicação, obtenção de dados e, inclusive, os processos eleitorais. Dessa forma, em um cenário de elevado alcance das informações midiáticas e a constatação de novos controladores destas, é necessário atentar-se ao fato de que a informação possui um espaço amplo na democracia efetiva contemporânea e requer sistemas digitais confiáveis, fiscalizados, em especial durante as campanhas eleitorais.

Ante a tais circunstâncias, surge no Brasil e no mundo o fenômeno do alastramento das "fake news", destacado ainda mais pela aproximação das eleições de 2018 e os escândalos internacionais da Cambridge Analytica, apontando violações a direitos humanos, interferindo na privacidade e intimidade dos cidadãos. Ademais, evidenciada a comercialização do "big data" (dados pessoais dos usuários das redes, que tem ocorrido sem o consentimento) para fins de disseminação de mensagens políticas ou distorcidas em meios virtuais, também se tornou visível a reestruturação das campanhas eleitorais, do exercício do voto, bem como dos moldes de uma governança transparente e responsável.

Destarte, examinada a relevância dos acontecimentos para a vida pública e ordem constitucional, é viabilizada a presente pesquisa, a partir da vertente metodológica jurídico-sociológica, que tem como escopo a análise as correlações entre as campanhas eleitorais, a disseminação das fake news e o exercício de direitos fundamentais em um contexto de ameaça à democracia, trespassando pelos fatos noticiados internacionalmente relativos ao manuseio de dados pessoais nas redes. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo.

Objetiva-se esclarecer os impactos da disseminação dessas mensagens políticas distorcidas e manipuladas nas redes, sobretudo em conjunturas eleitorais, ressaltando que deve restar preservado o exercício de direitos fundamentais e a efetiva participação popular. Outrossim, é oportunizada a assimilação dessas temáticas com a privacidade e a desinformação da sociedade civil.

2) Desenvolvimento

Definida na Cartilha da Desinformação veiculada pelo Coletivo de Comunicação Social Intervozes (2019), a expressão “fake news” se popularizou na linguagem popular após o pronunciamento de Donald Trump nas disputas eleitorais de 2016 ao desqualificar as informações desvantajosas a sua candidatura.

Relacionando-se intrinsecamente com a desinformação, a expressão americanizada tende à conceituação pela ideia de disseminação em massa de mensagens, notícias, conteúdos falsos e ausentes de contexto ideal. Ademais, sua forma de propagação se destaca pela intensa utilização das plataformas e redes virtuais, que possibilitam o maior e mais rápido alcance desse volume de informações, além da possível viralização, como é observado no exemplo nacional da veiculação do “kit gay” nas escolas.

Evidencia-se, assim, conjuntamente com a comercialização do Big data, que os dados pessoais dos usuários de redes, o uso de ferramentas de automação para o impulsionamento digital das campanhas eleitorais brasileiras, bem como a utilização dos denominados “bots”, reforçam uma “estrutura hiperconcentrada de propriedade e controle da comunicação” (INTERVOZES, 2019). Esse fato é ratificado ante ao envolvimento da agência de Marketing brasileira Ponte Estratégia com a Cambridge Analytica em 2017, denunciada pelo mapeamento de perfis psicossociais de milhões de usuários do Facebook para o direcionamento dessas mensagens políticas globalmente a favor de determinados candidatos ou partidos políticos (MACHADO, 2019).

Dessa forma, é essencial a compreensão de que tais acontecimentos expõem que em contextos de campanhas eleitorais, a participação popular é deturpada tendo em vista que tais informações poderiam intervir de forma eficaz na convicção do eleitor-alvo, ainda que o conteúdo seja falso. Isso abre margem para o exercício do voto com base na desinformação e para uma governança que não entende o valor da transparência e da fiscalização na valorização democrática.

Assim, é reforçada a violação de direitos fundamentais com a disseminação das fake news, em especial nas conjunturas eleitorais e de divergência política. Corroborando com tal exposição, o documento divulgado pelo coletivo supracitado (2019) traz ainda que a problemática persistiu durante as campanhas eleitorais norte-americanas e durante o BREXIT, além de ter encontrado apoio no cenário nacional.

A situação retratada significa a obtenção da participação de uma população inconsciente da manipulação de seus próprios dados para interesses políticos e que, ante aos

resultados eleitorais, legitima as futuras agências governamentais no poder a violarem privacidades, intimidades e, ainda que indiretamente, votos, além de incentivá-las à promoção de políticas que facilitem a invasão de sistemas, criptografias. Por isso, restaria dificultada a confiabilidade na governança, na utilização das redes e dos volumes informativos nelas veiculados.

Ante a essas explanações, a disseminação das fake news nas campanhas eleitorais fomenta, inclusive, a adoção de sistemas digitais sem que ocorra uma reestruturação positiva de normas que envolvem o sistema eleitoral, haja vista que o digital é apenas uma boa ferramenta para a participação. No entanto, é preciso que, visando à efetividade da implementação progressiva da democracia digital, esta venha acompanhada da compreensão popular, ou seja, da alfabetização digital.

Apresentado o funcionamento da propagação das "fake news" de forma geral e nas campanhas eleitorais, bem como a sua relação com a comercialização de dados pessoais de usuários de redes virtuais, é preciso aprofundar tasi assuntos também no que tange à violação de direitos.

A distorção e a mentira não são questões contemporâneas, mas verifica-se que estas têm seu contexto alterado. Na contemporaneidade, a conjuntura é de utilização do Big data como moeda, dada a sua aplicação aos algoritmos, que possibilitam a construção de perfis de conteúdo seletivo e desejado pelo usuário. Essa questão indica que a proteção de dados adquire destaque e, portanto, relevância jurídica, bem como os direitos que lhe permeiam, demonstrada, por exemplo, com a edição da Lei Geral de Proteção de Dados e a instauração da CPMI das Fake News. Critica-se o manuseio tecnológico realizado pelas pessoas, não a tecnologia em si, haja vista que esta é inevitável.

A liberdade de expressão é um tópico bastante expressivo quando se trata das Fake News durante campanhas eleitorais, contudo a sua relevância na presente pesquisa é restrita ao compartilhamento irrefletido de postagens pelos usuários virtuais restringe, assim como ao fato de que, na revolução tecnológica existente, a voz e a comunicação se relacionam com as estruturas de poder, seja via representação de oligarquias empresariais, seja na forma de partidos políticos e candidatos, possuidores de recursos financeiros capazes de apropriação de meios e estratégias tecnológicas (BRANCO, Sérgio, 2017). Conclui-se, por isso, que a internet oportuniza a criação e liberação de conteúdo, dispensando muitas vezes intermediários, estrutura que, no caso das fake news possibilitaria uma checagem informativa ou teria um impacto minimizado com a alfabetização digital.

A irresponsabilidade no anonimato e a polarização política em busca da razão, bem como da atenção, têm estimulado não só debates públicos, mas a publicação de conteúdos irrefletidos online. Assim, é ocasionado um descompromisso com a difusão ética dos fatos pelos usuários das redes, que se amplifica com as "vozes comunicadoras" mais poderosas e capazes de financiar campanhas eleitorais ou a massiva automação de mensagens de direcionamento político.

A disseminação desses conteúdos falsos e distorcidos em si já é algo digno de repulsa, contudo, considerando o interesse político existente, viola-se claramente a intimidade e a privacidade de usuários das redes nesse processo. Afinal, a propagação informativa objetivada requer a recepção de um público-alvo capaz de elevar o seu alcance, conceder-lhe certa credibilidade. Dessa forma, é viabilizada a modificação de convicções e posicionamentos por parte de um público analfabeto digitalmente ou de senso crítico deficitário, especialmente quanto a assuntos que permeiam as campanhas eleitorais, como o próprio exercício do voto.

Por conseguinte, é despertada a ideia de que na era digital a distorção toma proporções absurdas a velocidades e alcances impressionantes. Logo, entende-se que o manuseio de dados se torna juridicamente relevante, pois surge uma responsabilidade para com a sociedade, o que permitiria inclusive a figura da reparação pelo dano provocado, prestando o usuário custas por seus atos.

Observa-se socialmente a pós-verdade, trazendo a ideia de que "fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que aqueles que apelam à emoção e à crença pessoal" (BRANCO, 2017). E justamente em razão da questão emocional, o compartilhamento ausente de checagem e irrefletido, acompanhado da propagação acelerada e do excessivo volume de informações, conteúdos falsos e distorcidos, também podem ocasionar linchamentos, ataques cibernéticos ou preconceitos. Se uma mulher equivocadamente é acusada de realizar sacrifícios de crianças foi vítima da "justiça pelas próprias mãos", salienta-se que tais volumes informativos podem provocar danos de proporções incalculáveis O mesmo se aplica no que tange aos contextos políticos, pois também é oportunizada a destruição de carreiras políticas, alteração de votos e, portanto, de resultados eleitorais.

O pesquisador Sérgio Branco (2017), um dos diretores do ITS RIO - Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio - realizou a seguinte análise interessante do alastramento informativo:

> As fake news também contam com sua lógica própria na semântica dos algoritmos, aproveitando-se da bolha onde o usuário se encontra. Gabriel Itagiba esclarece com um exemplo hipotético: "usuário X é contra o partido Y, que está na presidência do País. Diariamente, X expressa sua opinião usando hashtags como #foraY ou #vazaY. Diversos robôs controlando perfis falsos são programados para varrer as redes sociais em busca de usuários que utilizam as hashtags mencionadas. Após a identificação, bots executam o resto de sua programação, enviando mensagens falsas sobre o partido Y para o usuário. O usuário então passa a compartilhar essas informações com seus amigos." (BRANCO, 2017, p. 10)

Esse trecho torna evidente a situação alarmante e progressiva das fake news durante as campanhas eleitorais, alertando que a deturpação dificilmente é percebida, tendo em vista as variadas fontes e informações que se propagam na internet. Tal como foi revelado com a candidatura de Donald Trump, às vésperas das eleições, os resultados surpreenderam em favor do atual presidente. Isso ratifica o poder e o alcance dessa estratégia um tanto quanto imoral, mas esse aspecto não tem impedido a sua realização, especialmente haja vista a sua demonstração clara de efetividade.

Outrossim, isso assegura que a checagem não é prioridade para muitas plataformas virtuais ou redes sociais e, certamente, também não é para muitos dos usuários, especialmente no Brasil, em que revela-se um analfabetismo digital crítico. De tal modo, mesmo a checagem também está sujeita a falhas. O site Quartz realizou uma pesquisa em 2015 perguntado aos entrevistados se concordavam com a afirmativa de que o Facebook é a internet. E o resultado foi a concordância de 55% dos entrevistados (BRANCO, 2017). Assim, apesar da consolidação de meios tecnológicos e da internet no cotidiano, seus usuários razoavelmente sabem acerca do que utilizam, o que salienta ainda mais a probabilidade do desconhecimento quanto à questão da comercialização de dados pessoais dos usuários de redes.

Dada a gravidade da situação e a relevância jurídica do tema, o Brasil já começa a se posicionar. A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados, lei nº 13.719/2018) foi editada para assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais. Ademais, ainda que a princípio repleta de controvérsias e envolvidos suspeitos, foi instaurada a CPMI das Fake News com o fim de investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, bem como a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018. O Brasil e muitos outros países também têm discutido acerca da possibilidade de o compartilhamento de notícias falsas ser criminalizado, o que revela também a preocupação com a finalidade da divulgação desses conteúdos, independente do resultado.

É interessante que ocorra essa mobilização, mas a regulação jurídica não é suficiente. As estruturas de poder na comunicação persistem e tendem a se tornar ainda mais difusas e diversas, intervindo nas ameaças aos mesmos direitos fundamentais discutidos nessa pesquisa: intimidade, privacidade, informação e, inclusive o direito ao voto. A democracia também é colocada em risco a cada informação irresponsável, de divulgação não transparente e de aspecto material duvidoso. A cada bots disparado, há o risco de um compartilhamento capaz de afetar um voto e o manuseio de dados pessoais sem o consentimento de seus proprietários.

3) Conclusão

Portanto, feitas as argumentações prévias, compactua-se com o posicionamento da pesquisadora do Centro de Filantropia e Sociedade Civil de Stanford Lucy Bernholz (2016) em entrevista ao UM BRASIL, no que tange ao uso da tecnologia em ambientes que visam à democracia, defendendo a Alfabetização Digital. Assim, a presente pesquisa conclui tal solução consonante que para minimizar os impactos do compartilhamento e da produção de Fake News, tal educação se faz imprescindível.

A tecnologia está reestruturando a ideia de democracia e, apesar de sua característica agnóstica, o poder se acumula em certos lugares que tendem a promover violações de direitos fundamentais em prol de seus interesses políticos. Contudo, o ambiente digital também dificulta o exercício do poder em segredo ou sem conhecimento do público, sendo essa forma de resistência uma ferramenta importante no combate à disseminação das notícias falsas e à violação de direitos.

Se a democracia se pauta na participação popular, é preciso que a população entenda o poder dessa ferramenta, especialmente para o debate público e para reduzir os impactos das fake news. É necessário que ela entenda a importância da abertura, da transparência, do compartilhamento, inclusive por parte agências governamentais, objetivando uma política pautada na “via de mão dupla (informação verbal).” Portanto, compreende-se que as ferramentas digitais são positivas ao viabilizarem a participação e o voto, contudo, requerem a melhor compreensão dos usuários, haja vista que da mesma forma, também é facilitada a invasão de sistemas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCO, Sérgio. **Fake News e os Caminhos para Fora da Bolha**. ITSRIO, 2017. Disponível em:< https://itsrio.org/pt/publicacoes/fake-news-e-os-caminhos-para-fora-da-bolha/>**.** Acesso em: 12 de junho de 2019.

BERNHOLZ, Lucy. Entrevista. Curitiba: setembro de 2016. Entrevista concedida ao UM BRASIL. Disponível em:<https://www.fecomercio.com.br/noticia/precisamos-usar-o-digital-a-favor-da-democracia-diz-lucy-bernholz>. Acesso em: 10 de junho 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

INTERVOZES–Coletivo Brasil de Comunicação Social. **Cartilha Desinformação:ameaça ao direito à comunicação muito além das fake news.**2019.Disponível em:<https://intervozes.org.br/publicacoes/desinformacao-ameaca-ao-direito-a-comunicacao-muito-alem-das-fake-news/>. Acesso em: 12 de junho de 2020.

MACHADO, Caio; Konopacki, Marco. **Poder Computacional: Automação no uso do WhatsApp nas Eleições Estudo sobre o uso de ferramentas de automação para o impulsionamento digital de campanhas políticas nas eleições brasileiras de 2018.** ITSRIO. Disponível em:<https://itsrio.org/pt/publicacoes/automacao-eleicoes/>. Acessível em: 12 de junho 2020.

Senado Federal (Brasil). **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News**. [Brasília, DF]: Agência Senado; [data desconhecida]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?0&codcol=2292>. Acesso em: 12 junho 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.